

Resposta - CODEPLAN/PRESI/CPL

Processo nº: 00121-00001108/2020-22

Assunto: Resposta de Pedido de Impugnação (PE nº 01/2021).

Interessada: **ASD – Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda. - ME**, CNPJ nº 10.619.017/0001-85.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PE nº 01/2021

Prezado (a) Senhor (a),

1. Em atenção ao pedido de Impugnação, solicitado por Vossa Senhoria, tempestivamente, referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, cabe informar que encaminhado o processo para análise das áreas técnica (GEREPS) e jurídica (PROJUR) da CODEPLAN, assim manifestaram respectivamente:

“Senhor Chefe - PROJUR,

*Em atenção ao Despacho SEI59990699, no qual solicita-se desta GEREPS manifestação acerca do Pedido de Impugnação (doc.59967339) apresentado pela ASD – Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda. - ME, inscrita sob CNPJ nº 10.619.017/0001-85, informamos que esta Gerência de Pesquisas Socioeconômicas considera não procedente os argumentos contidos no pedido de impugnação, uma vez que a empresa a ser contratada por meio do referido processo licitatório se limitará a realizar visitas em sub amostra domiciliar da PDAD, executando tão somente a checagem de informações já coletadas pela empresa contratada para realizar a PDAD 2021. Todo tratamento técnico e estatístico para definição dos parâmetros amostrais e de representatividade/consistência estatística, como também análises técnicas dos resultados apurados são de competência da **Contratante - CODEPLAN**, a qual conta com equipe de técnicos econométricos, estatísticos, sociólogos, geógrafos e de tecnologia da informação, dedicados para esse fim.*

Portanto, a exigência que se faz no edital é de contratação de Empresa Especializada em Coleta de Dados em Amostra Domiciliar ou seja, que possua expertise na logística de coleta de dados, mediante utilização de coletor eletrônico de dados, ressaltando-se, inclusive, que a própria elaboração do questionário de checagem também está na competência da Codeplan.

A despeito de estar mencionado no cronograma da PDAD atividades voltadas ao desenvolvimento da metodologia e trabalhos estatísticos, estas são atividades desenvolvidas pela equipe técnica da Codeplan, não sendo objeto da contratação em tela.

*Destacamos que mesmo no documento de impugnação apresentado pela ADS – Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda., fica claro as competências da **Contratante (Codeplan)**:*

Os serviços de checagem de dados da PDAD/DF serão desenvolvidos em três etapas, conforme descrito a seguir:

*Primeira Etapa consiste no planejamento, **pela CODEPLAN** da realização dos serviços de checagem, quando será definida a sub amostra de*

domicílios, representativa para cada um dos 40 setores localizados no Distrito Federal; as estratégias a serem adotadas na dinâmica de campo; a definição das 50 questões que irão compor o questionário de checagem, obtidas a partir do questionário (Anexo II); os procedimentos para correção das entrevistas primárias e/ou registro de novos dados/informações; a realização do certame licitatório e contratação dos Serviços de Checagem da PDAD/DF.

Segunda Etapa consiste, **por parte da empresa CONTRATADA** na realização dos seguintes serviços de checagem: criação do questionário para o coletor de checagem com a supervisão e validação da CODEPLAN. Nessa elaboração, será utilizado como base o documento contido no Anexo II. (...).

Terceira Etapa Início efetivo dos serviços de campo de checagem da PDAD/DF, **em amostra de domicílios definida pela CODEPLAN**. Conforme explicitado anteriormente, consiste na revisita a domicílios já pesquisados, para verificação de consistência e, se necessário, a correção e/ou coleta das informações checadas.

Ressaltamos, nesse contexto, que por se tratar de contratação de serviços exclusivamente de coleta de dados, a exigência de inscrição/registro no Conselho Regional de Estatística não se apresenta como condição para contratação dos serviços objeto do processo licitatório em questão.

Atenciosamente,

Jusçanio Umbelino de Souza

Gerente de Pesquisas Socioeconômicas - Gereps

“Senhor Pregoeiro,

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 (Id. 58566250), interposta pela empresa ASD – Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda. - ME (Id.59967339), por entender que no referido edital não há exigência de comprovação de habilitação técnica das empresas licitantes para realizar o objeto do contrato, por não constar a exigência de que a empresa esteja devidamente registrada e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Estatística - CONRE.

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pelo signatário, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Pois bem.

Tendo em vista que a licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de checagem da coleta de dados (informações), bem como os esclarecimentos apontados pela área técnica no Despacho SEI-GDF CODEPLAN/DIEPS/GEREPS (60033381), destacando que não há previsão de que a empresa vencedora do certame realizará serviços técnicos e estatísticos da metodologia e de análises de resultado, esta Procuradoria Jurídica não vislumbra óbice quanto ao prosseguimento do Pregão Eletrônico em questão, haja vista que os trabalhos técnicos e estatísticos relacionados serão realizados pela própria Codeplan, a qual conta com equipe de técnicos econométricos, estatísticos, sociólogos, geógrafos e de tecnologia da informação, dedicados para esse fim.

Ademais, quadra assinalar, que a Gerência de Pesquisas Socioeconômicas da Codeplan destaca, ainda, que na própria impugnação apresentada fica claro as competências exclusivas da Codeplan, vejamos:

"Os serviços de checagem de dados da PDAD/DF serão desenvolvidos em três etapas, conforme descrito a seguir:

Primeira Etapa consiste no planejamento, **pela CODEPLAN** da realização dos serviços de checagem, quando será definida a sub amostra de domicílios, representativa para cada um dos 40 setores localizados no Distrito Federal; as estratégias a serem adotadas na dinâmica de campo; a definição das 50 questões que irão compor o questionário de checagem, obtidas a partir do questionário (Anexo II); os procedimentos para correção das entrevistas primárias e/ou registro de novos dados/informações; a realização do certame licitatório e contratação dos Serviços de Checagem da PDAD/DF.

Segunda Etapa consiste, **por parte da empresa CONTRATADA** na realização dos seguintes serviços de checagem: criação do questionário para o coletor de checagem **com a supervisão e validação da CODEPLAN** Nessa elaboração, será utilizado como base o documento contido no Anexo II. (...).

Terceira Etapa Início efetivo dos serviços de campo de checagem da PDAD/DF, **em amostra de domicílios definida pela CODEPLAN** Conforme explicitado anteriormente, consiste na visita a domicílios já pesquisados, para verificação de consistência e, se necessário, a correção e/ou coleta das informações checadas." (sem grifo no original).

Face ao exposto, tendo em vista que o objeto da licitação não visa a contratação de empresa especializada em dados estatísticos, esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento do pedido de impugnação, uma vez que a exigência apontada pela empresa ASD – Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda. - ME, quanto ao registro das licitantes no Conselho Regional de Estatística - CONRE, não se aplica ao presente processo licitatório.

FILIFE PENA MALVAR

Procurador Jurídico"

2. Assim, diante do exposto, conheço do Pedido de Impugnação, por ser tempestivo e no mérito nego provimento, acatando as manifestações da área técnica (doc. 60033381) e jurídica (60072777) ambos transcritas supra. Fica mantida a data de abertura do certame previsto **para o dia 20/04/2021 às 10h00min horas**, na forma publicada. Por fim, informo que a divulgação da presente resposta segue os termos do Edital. Sem mais para o momento.

Brasília 16/04/2020.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **TAIRONE AIRES CAVALCANTE - Matr.0003438-0**, **Pregoeiro(a)**, em 16/04/2021, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60077289)
verificador= **60077289** código CRC= **51B42A10**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF